



5

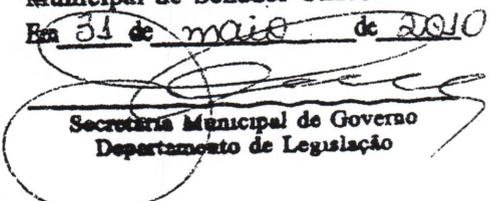
1

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

**LEI N.º 1.494/10, DE 31 DE MAIO DE 2010**

**CERTIFICAMOS** que esta Lei foi publicada no Placar desta Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 31 de maio de 2010

  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

*Dispõe sobre a instalação de outdoors publicitários e a Propaganda Volante veiculada na área urbana no Município de Senador Canedo – GO e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Poder Legislativo de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta lei disciplina a instalação de outdoors e a realização de propagandas volante no âmbito do Município de Senador Canedo.

**Art.2º** – Fica proibida, no âmbito do Município de Senador Canedo, a colocação de outdoors de anúncio publicitário ou referente à marketing pessoal, nos imóveis públicos e privados, edificados ou não, ressalvados os anúncios dispostos no artigo 3º desta lei.

**Parágrafo único** – Por imóveis públicos são considerados as vias, parques, praças e outros logradouros públicos.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:

- I. *De finalidade cultural*: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;
- II. *De finalidade educativa*, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;
- III. *De finalidade eleitoral*: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

- IV. *De finalidade imobiliária*, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.
- V. *De finalidade institucional*, explicitando atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

§ 1º - Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º - Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.

Art. 4º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosa e de interesse comunitário e a realização de atividades de lazer utilizando-se a produção de sons nas vias e espaços públicos, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 5º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada à pessoa jurídica, legalmente constituída e inscrita no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal de Senador Canedo.

§ 1º - A propaganda volante poderá ser realizada por qualquer modalidade de veículo de tração automotiva ou humana, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda a legislação eleitoral pertinentes.

§ 3º - Será permitida a propaganda volante entre 8h (oito) e 17h (dezesete horas).

Art. 6º - Os sons produzidos por trios elétricos ou outros veículos adaptados para atividades de lazer, deverão observar os níveis sonoros autorizados por esta lei.

§ 1º - Para produção de sons em eventos de lazer, a empresa deverá apresentar, previamente, a Administração Municipal o projeto para sua execução indicando o local, horário e objetivo da realização do evento.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

- II. Ao proprietário ou possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado;
- III. Ao anunciante;
- IV. À empresa instaladora;
- V. Aos profissionais responsáveis técnicos;
- VI. À empresa de manutenção.

**Art. 10** – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- I. Primeira multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) por anúncio irregular;
- II. Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa, quedando-se inerte o responsável pelo outdoor ou propaganda volante, sem que sejam respeitados os prazos ora estabelecidos, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

**Art. 11** – Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Único** - O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

**Art. 12** - Competem à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e do Meio Ambiente o Licenciamento e a Fiscalização pertinentes a esta Lei.

**Art. 13** - O disposto nessa lei aplica-se, no que couber, o Código de Posturas do Município, a Legislação Federal e Estadual pertinentes.

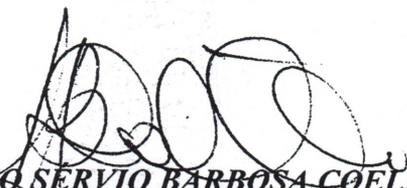
Ⓜ



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também a todos os pedidos de licenciamento de anúncios pendentes de apreciação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 31 dias do mês de maio de 2010.



**TÚLIO SÉRVIO BARBOSA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**